

Portaria n. 34 / 2019

Procedimento Administrativo - PA

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Considerando que a **Constituição Federal** diz que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** tem como princípios a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, bem como a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** elenca como direito dos usuários da internet informações claras completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados com o consentimento expresso do usuário;

Considerando a recente informação do grupo econômico **Facebook** no sentido de que planeja integrar as comunicações das plataformas *Messenger, Instagram* e *WhatsApp*:

A Privacy-Focused Vision for Social Networking

 MARK ZUCKERBERG · QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2019

My focus for the last couple of years has been understanding and addressing the biggest challenges facing Facebook. This means taking positions on important issues concerning the future of the internet. In this note, I'll outline our vision and principles around building a privacy-focused messaging and social networking platform. There's a lot to do here, and we're committed to working openly and consulting with experts across society as we develop this.

...

Over the last 15 years, Facebook and Instagram have helped people connect with friends, communities, and interests in the digital equivalent of a town square. But people increasingly also want to connect privately in the digital equivalent of the living room. As I think about the future of the internet, I believe a privacy-focused communications platform will become even more important than today's open platforms. Privacy gives people the freedom to be themselves and connect more naturally, which is why we build social networks.

Today we already see that private messaging, ephemeral stories, and small groups are by far the fastest growing areas of online communication. There are a number of reasons for this. Many people prefer the intimacy of communicating one-on-one or with just a few friends. People are more cautious of having a permanent record of what they've shared. And we all expect to be able to do things like payments privately and securely.

Public social networks will continue to be very important in people's lives -- for connecting with everyone you know, discovering new people, ideas and content, and giving people a voice more broadly. People find these valuable every day, and there are still a lot of useful services to build on top of them. But now, with all the ways people also want to interact

“People want to be able to choose which service they use to communicate with people. However, today if you want to message people on Facebook you have to use Messenger, on Instagram you have to use Direct, and on WhatsApp you have to use WhatsApp. We want to give people a choice so they can reach their friends across these networks from whichever app they prefer”.

Mark Zuckerberg¹

Considerando que o Procedimento Administrativo destina-se a acompanhar e fiscalizar situações de fato, instituições, políticas públicas, bem como tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que a Portaria Normativa n. 580, de 23 de outubro de 2018, instituiu a **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover e incentivar a proteção dos dados pessoais; promover entre a população, empresas e órgãos públicos o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais; promover ações de cooperação com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países; sugerir a adoção de cláusulas contratuais padrão e de normas corporativas globais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como recomendar, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação

1 <<https://www.facebook.com/notes/mark-zuckerberg/a-privacy-focused-vision-for-social-networking/10156700570096634/>>

do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente; reconhecer e divulgar as regras de boas práticas formuladas pelas organizações; recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados; incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados; e apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa; promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando a necessidade de acompanhar as consequências para os titulares dos dados pessoais da integração de suas comunicações por meio das plataformas *Messenger*, *Instagram* e *WhatsApp*, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Procedimento Administrativo - PA** (Resolução n. 78, de 14 de dezembro de 2007 do **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**);

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**² sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

DESCRIÇÃO DOS FATOS OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhar as consequências para os titulares dos dados pessoais da integração de suas comunicações por meio das plataformas <i>Messenger</i> , <i>Instagram</i> e <i>WhatsApp</i> .

² BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.

Após a autuação, anotações de estilo, determino à Secretaria da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** que:

- 1) Oficie ao **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**, informando sobre a instauração do presente procedimento;

- 2) Junte-se aos autos o relatório final do parlamento inglês, *House of Commons, Digital, Culture, Media and Sport Committee*, sobre o grupo econômico **Facebook**.

Brasília-DF, 11 de março de 2019.

Frederico Meinberg Ceroy
Promotor de Justiça
Coordenador ESPEC